

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 001/2021-030801-CMJ

INTERESSADA: Câmara Municipal de Juruti

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de locação de equipamento e suporte técnico para transmissão de dados ao vivo via internet visando a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juruti via *facebook* e *youtube* em tempo real.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

CONTRATADA: Sandro S. Silva ME.

PARECER JURÍDICO

Encaminharam-nos os presentes autos para que fosse analisada a possibilidade jurídica da Contratação de Empresa para prestação de serviço de locação de equipamento e suporte técnico para transmissão de dados ao vivo via internet visando a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juruti via *facebook* e *youtube* em tempo real, para atender necessidades da Câmara Municipal do Município de Juruti, com a apresentação da empresa **SANDRO S. SILVA ME** pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.502/001-68;

Os autos estão instruídos com as seguintes documentações: **1-** Solicitação de Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de locação de equipamento e suporte técnico para transmissão de dados ao vivo via internet visando a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juruti via *facebook* e *youtube* em tempo real, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal; **2-** Pedido de Dotação Orçamentária à Tesouraria; **3-** Informação de Dotação Orçamentária da Tesouraria; **4-** Declaração Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de que a Despesa tem Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; **5-** Termo de Autorização para a Formalização do Procedimento Licitatório; **6-** Autuação do Processo Licitatório sob o nº 1/2021-030801-CMJ, na Modalidade Dispensa de Licitação; **7-** Justificativa da Dispensa de Licitação e respectiva Certidão de Publicação; **8-** Decisão de Ratificação da Justificativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juruti e respectiva Certidão de Publicação; **9-** Ato de Designação da CPL; **10-** Pesquisas e Proposta de Preço; **11-** Aviso de dispensa e respectiva publicação; **12-** Minuta de Contrato. Todos submetidos a análise e em acordo com o que exige o Ordenamento Pátrio.

Com a presente foram encaminhadas documentações referentes a Pessoa Jurídica, quais sejam: Contrato Social a respectivas alterações; Cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador da empresa, ; Cartão CNPJ; Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas) de débitos Federal, Estadual, e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial; Atestados de Capacidade Técnica;

O valor para a realização da despesa mensal é de R\$6.000,00 (*Seis mil reais*), perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (*Trinta mil reais*,) pelo período de 05 meses, com recursos oriundos do orçamento fiscal Exercício 2021: 0101 Câmara Municipal de Juruti- PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001- Manutenção do Poder Legislativo Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

É o relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Câmara Municipal de Juruti, busca contratar serviço Contratação de Empresa para prestação de serviço de locação de equipamento e suporte técnico para transmissão de dados ao vivo via internet visando a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juruti via *facebook* e *youtube* em tempo real.

Diante do atual cenário da pandemia que assola o mundo inteiro e os reflexos da infecção de pessoas com o vírus Covid-19 analisados de maneira isolada neste município, é inegável a necessidade de adoção de medidas para conter a transmissão da doença como por exemplo o período de quarentena (14 dias) e as medidas de distanciamento social, que tendem a diminuir a curva de infectados e a disseminação da doença.

Dito isto, a Câmara Municipal de Juruti desde tem realizado as suas sessões ordinárias de forma presencial apenas com a presença dos Vereadores porém fechadas ao público, de acordo com as recomendações feitas pelas autoridades de saúde visando evitar aglomerações e ocasionando a transmissão das sessões pela internet através das redes sociais da Casa de Leis.

O serviço a ser executado mostra-se necessário, pois além de atender ao princípio constitucional da publicidade no âmbito público, tem como objetivo a divulgação a todos os interessados que tenham acesso à rede mundial de computadores, em especial aos Jurutienses, em tempo real do conteúdo das discussões e deliberações ocorridas ao longo das sessões ordinárias, extraordinárias, ou ainda audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, permitindo assim a participação dos interessados nos possíveis debates em demandas que atendam aos interesses da população em geral através de comentários durante a transmissão que se dará pelo “*Facebook*” e “*Youtube*” sem a necessidade de se deslocar até o edifício sede da Casa Legislativa, mostrando-se a iniciativa como o pleno exercício da democracia.

A Licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Dessa feita, estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, obrigatoriamente que: *ressalvado os casos especificados na legislação, de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.*

Tem-se que a finalidade da realização de um certame licitatório é servir o interesse público, de modo que a supremacia do interesse público fundamenta-se na exigência, como regra geral, de licitação prévia para as contratações da Administração Pública.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução de seus interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa (cf. DOTTI ¹).

Consoante dito acima, a exigência mencionada não decorre do livre arbítrio do agente político ou do ordenador de despesas, mas decorre de imperativo legal, e de norma de status constitucional. A consequência óbvia da exigência legal é que em sede de ordenamento jurídico brasileiro, para a administração pública a realização de licitação para a aquisição de bens e serviços é regra. No entanto, em determinadas situações a competitividade se manifesta como inviável, quer pela natureza do bem ou serviço disponibilizado ou outros fatores, que permitem que não ocorra a licitação.

Referidas hipóteses serão tratadas no tópico abaixo.

DAS PREMISSAS LEGAIS

Observa-se que a situação fática objeto de análise encontra previsão legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que prevê, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

¹ DOTTI, Marínes Restelatto. Contratação Emergencial e Desídia Administrativa, p. 5

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Referindo-se ao preceito legal supra citado, trata-se de uma exceção às formas de aquisição de bens e serviços por parte da administração, mas que no presente caso encontra guarida e fundamentação legal, face aos motivos acima expostos que sobremaneira justificam a presente contratação de forma direta.

Portanto, o legislador entendeu que em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, hipótese em que em decorrência do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que sejam reduzidas as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Resta então concluir, que presente os pressupostos exigidos pela legislação específica da matéria, ser possível proceder contratação na administração pública, com dispensa de licitação em razão do valor.

Destarte, não vemos óbice para a contratação da empresa ao norte declinada, que tem enquadramento no Ordenamento Jurídico Nacional, mormente ao valor da contratação não ultrapassar o valor limite determinado pela Lei.

Do que foi exposto , à luz das disposições normativas em especial o disposto nos artigos 23 e 75 da Lei 14.133/2021, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando dispensável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, com preço proposto compatível como praticado no mercado, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento, bem como pela posterior contratação da empresa **SANDRO S. SILVA ME** para prestar os referidos serviços junto à Casa Legislativa Municipal.

É a manifestação que submetemos a superior apreciação.

Juruti, 25 de agosto de 2021.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
Advogada OAB/PA 23.228